



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 001, de 13 de maio de 2010.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 13/05/10 a 1/1/11

ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores integrantes do Magistério do Município de Maripá de Minas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Dispõe a presente lei sobre a reestruturação do quadro efetivo dos servidores do Magistério Municipal, nos moldes dispostos na Lei Federal 11.738/2008 observados ainda os preceitos dos artigos 61 até 67 da Lei Federal Nº 9.394/96, que dispõe sobre a formação docente, objetivando:

I - estimular a profissionalização e formação continuada mediante a criação de condições que amparem e permitam o autoaperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

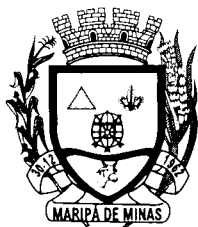
II - garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do nível e da modalidade em que atue;

III - assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, as disposições contidas em lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para efeito desta lei entendem-se:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação;

II- Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

IV- Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

V- Cargo - é a vaga no Quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor;

VI- Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, conforme artigo 4º;

VII - Função - o conjunto de atribuições cometidas a uma pessoa mediante contrato temporário, regido por lei municipal, observada a legislação vigente;

VIII - Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IX- Quadro de Funções - o conjunto de classes e carreiras que indica a qualidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

Art. 4º - As classes compõem as seguintes carreiras, de acordo com os preceitos contidos no parágrafo único do art.1º desta Lei:

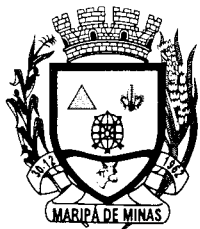
- I - Classe de Suporte Pedagógico
- II - Classe de Suporte Administrativo
- III - Classe dos Docentes

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal do Magistério

Da Composição

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério conforme especificado no Anexo I é composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo.

II – uma parte compreendida pelos cargos de confiança e funções gratificadas.

Art. 6º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em confiança e das Funções Gratificadas

SEÇÃO I

Das Designações

Art.7º - Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador da Educação Infantil serão, obrigatoriamente, ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério.

Art.8º - As funções referidas no artigo anterior serão exercidas em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função, para qual for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao Quadro de Magistério.

Art.10 - O Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador da Educação Infantil serão designados pelo Prefeito.

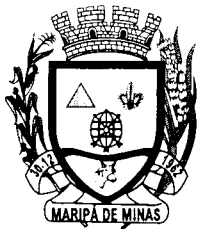
§1º - As funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador da Educação Infantil, somente poderão ser exercida pelo prazo de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

§2º - O servidor a ser designado para o exercício da função de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador da Educação Infantil deverá estar em exercício nas escolas do município há pelo menos 04 (quatro) anos e integrante do quadro permanente.

Art. 11 – Compõem a estrutural funcional do Magistério Municipal os Cargos em Comissão de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio Educacional, os quais serão providos na forma da Lei.

Art.12 – As atribuições, vencimentos e requisitos de provimento dos cargos em comissão descritos no artigo anterior estão dispostas no ANEXO III desta Lei.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 13 - O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 14 - O município determinará a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ocupados pelos profissionais do magistério, na rede de ensino público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar o percentual de 10% (dez por cento).

Art. 15 - A aprovação em concurso público não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 16 - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Remuneração

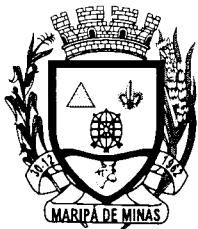
Art. 17 - O vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, a partir da promulgação da presente Lei conforme demonstrado no ANEXO V.

Parágrafo Único - As alterações na jornada normal de trabalho repercutirão, proporcionalmente, no vencimento do servidor.

Art. 18 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal pela função ou cargo público, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado a sua respectiva referência dentro do Quadro de Vencimentos constante do ANEXO V.

Art. 19 - Os valores dos vencimentos e salários constantes do ANEXO V, referem-se à jornada de 5 (cinco) horas diárias nas classes P1, P2 e P3. Para os professores P4 e P5 será considerada a hora aula de 50(cinquenta) minutos.

Parágrafo Unido - Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo controle de ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Remuneração é o vencimento ou salário do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

Art. 21 – O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010 de modo a preservar o poder aquisitivo do vencimento dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Subseção II

Das gratificações

Art. 22 - As gratificações referentes ao exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor escolar, Coordenador da Educação Infantil, serão pagas nas formas e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Diretor escolar: o servidor efetivo do magistério quando no exercício desta função, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 70% (setenta por cento) calculados sobre o piso salarial deste professor, não gerando direito a incorporação ao deixar a função.

§ 2º - Vice-Diretor escolar: o servidor efetivo do magistério quando no exercício desta função, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 60% (sessenta por cento) calculados sobre o piso salarial deste professor, não gerando direito a incorporação ao deixar a função.

§ 3º - Coordenador da Educação Infantil: o servidor efetivo do magistério quando no exercício desta função, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 60% (sessenta por cento) calculados sobre o piso salarial deste professor, não gerando direito a incorporação ao deixar a função

SEÇÃO III

Das Férias e do Recesso

Art. 23 - Aos ocupantes de cargos e função no Quadro de Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º – O Secretaria Municipal de Educação poderá conceder recesso escolar a seu critério.

§ 2º - Durante o recesso não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exames e treinamentos ou aperfeiçoamento, obedecendo-se à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO VII **Das Vantagens**

SEÇÃO I **Do Avanço Funcional**

Art. 24 – O servidor efetivo do magistério após a conclusão do estágio probatório, fará jus ao avanço funcional na razão de 3%(três por cento) de:

I - progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento), cumpridos 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício;

Parágrafo Único – A correção do avanço funcional, a partir do ano de 2010, terá como percentual de correção o mesmo índice aplicado para o ajuste do piso dos profissionais do magistério e será calculado na forma do ANEXO V.

Art. 25 - A avaliação do desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo IV desta Lei, por comissão descrita no art. 38 e 39 desta Lei.

§ 1º - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, a partir da sua nomeação.

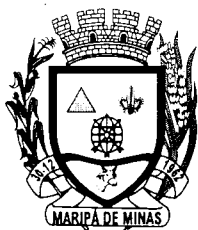
§ 2º - É obrigatória a avaliação de desempenho do servidor, a cada período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da sua nomeação, contando para fins de progressão, promoção ou ascensão na carreira, as avaliações feitas dentro de cada um desses períodos.

§ 3º - Não sendo efetuada a avaliação de desempenho por parte do gestor o servidor será considerado apto a receber seu avanço funcional.

§ 4º - Os valores dos avanços dos servidores efetivos do magistério apurados até 2009, serão corrigido uma única vez, a partir de 01/01/2010, no percentual de 6 %(seis por cento).

SEÇÃO II **Do Adicional Por Tempo de Serviço**

Art. 26 - O adicional por tempo, denominado quinquênio, de serviço é devido a razão de 3% (três por cento) por cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo incidente sobre o vencimento, até o limite de 07(sete) quinquênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Servidor do Magistério fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - A correção do quinquênio, a partir do ano de 2010, se dará sempre que o piso dos profissionais do magistério sofrer alteração e será calculado na forma do ANEXO V.

§ 3º - Os valores dos quinquênios dos servidores efetivos do magistério apurados até 2009, serão corrigido uma única vez, a partir de 01/01/2010, no percentual de 6 % (seis por cento).

SEÇÃO III

Dos Incentivos

Art. 27 - Aos Ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério são assegurados os seguintes incentivos:

I - bolsas de estudo para cursos programados pela Secretaria Municipal de Educação e havendo disponibilidade orçamentária;

II - prêmio pela autoria de livros ou trabalho de interesse público, classificado em concursos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Educação;

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 28 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, a Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Classista e a Licença para Tratar de Interesses Particulares, ambas previstas na lei Estatutária deste Município, em seus artigos 63 a 68.

Art. 29 - O servidor efetivo após a conclusão do estágio probatório poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional a critério da Secretaria Municipal de Educação e com retorno em serviços para o município em tempo idêntico ao dispensado à licença.

Art. 30 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão, especialização e pós-graduação, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 31 - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III- interesse administrativo.

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Comissão de que trata o artigo 38.

Art. 32 - A licença remunerada de que trata o artigo 28, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo Único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 33 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 29, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatutária no "caput", será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

SEÇÃO V

Dos Adicionais

Art. 34 - Além dos vencimentos o servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério receberá os seguintes adicionais:

I - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II - Adicional de formação intelectual

§1º - O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, na forma abaixo:

- a) Servidores que possuam curso de Pós Graduação. Em áreas inerentes à educação. Com carga mínima de 340 horas(trezentos e quarenta horas), será pago um adicional de 10%(dez por cento), calculado na forma do ANEXO V.

§2º - O adicional pela prestação de serviços extraordinários será pago e calculada de acordo com os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

Da Movimentação de Pessoal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 35 - Entende-se por:

I- lotação: a indicação de escola ou de órgão da Secretaria em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II - transferência: mudança de lotação do ocupante do emprego do magistério;

III- designação: provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;

IV - readaptação: o ajustamento do ocupante do emprego do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde;

Art. 36 - É vedado ao ocupante de cargo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa vedado o pagamento com recursos da Educação.

SEÇÃO II

Da Transferência

Art. 37 - As transferências podem ser feitas;

I - A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação e, sendo o caso, atendido conforme conveniência do ensino;

II- de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

CAPÍTULO IX

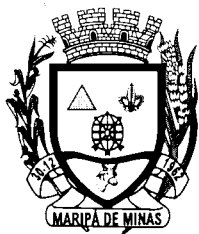
Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 38 - Compete a Comissão efetuar a avaliação de desempenho.

Art. 39 - A Comissão é composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes eleitos pelos professores do magistério, eleitos pelos servidores dentro da própria categoria dentre os integrantes do quadro permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário de Educação, art. 39, (inciso I) e dos profissionais do magistério (inciso II).

Art. 41 - As decisões da Comissão Paritária serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 42 - Nenhum vencimento de servidor ocupante de cargo no Magistério Municipal poderá ser superior ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 43 - A formação mínima em gestão escolar em curso com carga horária mínima de 120 horas exigida aos ocupantes do cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador da Educação Infantil, não será exigida excepcionalmente no exercício de 2010.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 364/1997 e Lei Municipal nº 598/2009, esta Lei retroage a 01 de janeiro de 2010.

Maripá de Minas, 13 de maio de 2010.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

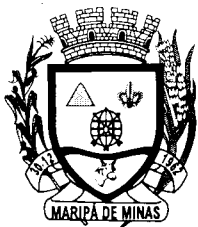
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – Art. 5º CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Pessoal do Magistério - Cargos de Confiança			
Símbolo	Carreira	Nível	Vaga
	Classe de Suporte Pedagógico		
CCM - 1	Coordenador Pedagógico	Superior	1
CCM - 2	Coordenador de Apoio Educacional	Superior	1

Pessoal do Magistério - Cargos de Confiança			
Símbolo	Carreira	Nível	Cargo
	Classe de Suporte Pedagógico		
FCM - 1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	1
FCM - 2	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	1
FCM - 3	Coordenador da Educação Infantil	Superior	1

Pessoal do Magistério – Permanente			
Padrão	Carreira	Nível	Cargo
	Classe de Docentes		
P1	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Médio	19
P2	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Superior	
P3	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Pós-Graduado	
P4	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental	Superior	12
P5	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental	Pós-Graduado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – Art. 6º DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação: Diretor de Escola de Ensino Fundamental

- Requisitos para Provimento
- Função Gratificada
- Pertencer ao quadro de Pessoal do Magistério
- Escolaridade: Curso Superior
- Formação mínima em gestão escolar em curso com carga horária mínima de 120 horas

Atribuições:

- Assumir a Direção das Escolas Municipais encarregadas de ministrar a educação fundamental;
- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação: Vice - Diretor do Ensino Fundamental Escolar

Requisitos para Provimento

- Função Gratificada
- Pertencer ao quadro de Pessoal do Magistério.
- Escolaridade: Curso Superior
- Formação mínima em gestão escolar em curso com carga horária mínima de 120 horas

Atribuições:

- Assessorar a direção escolar no que couber;
- Apoiar a supervisão escolar no que se refere aos assuntos pedagógicos da Escola
- Substituir o diretor escolar em seus impedimentos e afastamentos legais;
- Fazer cumprir as normas disciplinares e regulamentos da escola;
- auxiliar a direção escolar quando aos cardápios da merenda escolar;
- exercer atividades correlatas com a sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

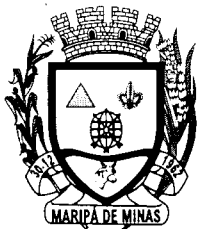
Denominação: Coordenador da Educação Infantil

Requisitos para Provimento

- Função Gratificada
- Pertencer ao quadro de Pessoal do Magistério
- Escolaridade: Curso Superior
- Formação mínima em gestão escolar em curso com carga horária mínima de 120 horas

Atribuições:

- Assumir a Coordenação da Escola Municipal encarregada de ministrar a educação infantil;
- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua Coordenação, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regularmentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.
- Desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Art. 12º

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação: Coordenador Pedagógico

Vencimento: salário base mais 20% do salário base

Requisitos para Provimento: Graduação específica

Atribuições:

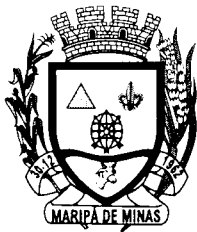
- . Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- . Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- . Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- . Trabalhar a integração social do aluno;
- . Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- . Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- . Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- . Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- . Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- . Acompanhar a vida escolar do aluno para garantir eficácia do processo educativo.
- . Orientar os professores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- . Atender e/ou orientar famílias e a comunidade em geral;
- . Elaborar projetos sociais desenvolvendo-os em parceria com Instituições;
- . Definir projetos sócio-educativos, prezando o interesse da comunidade e os objetivos da Escola, visando resgate da cidadania ;
- . Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- . Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- . Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas -aula estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- . Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- . Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- . Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- . Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- . Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
- . Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
- . Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
- . Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- . Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- . Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- . Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

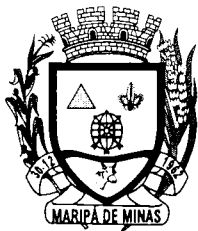
Denominação: Coordenar de Apoio Educacional

Vencimento: salário base mais 20% do salário base

Requisitos para Provimento: Graduação específica

Atribuições:

- .Orientar a escola na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- .Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.
- .Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- .Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- .Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- .Participar da análise e escolha do livro didático;
- .Acompanhar e orienta estagiários;
- .Participar de reuniões interdisciplinares e pedagógico da escola;
- .Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
- .Elaborar relatórios de dados educacionais;
- .Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- .Cadastrar e matricular os usuários de acordo com os critérios para admissão estabelecidos pela Instituição;
- .Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos,
- .Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação: Professores da Educação Infantil

Requisitos para Provimento

- Aprovação no concurso público de provas e títulos.
- Escolaridade: Ensino Médio em Magistério para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Curso Superior para o Ensino Fundamental anos finais.

Atribuições.

- trabalhar com os alunos formas, cores e brinquedos pedagógicos;
- desenvolver percepção motora, auditiva, visual, coordenação motora fina e grossa, criatividade;
- ensinar boas maneiras, noções de higiene e educação física;
- promover jogos recreativos, trabalhos em grupos, etc.
- planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar das reuniões promovidas pela escola;
- desenvolver com os alunos datas comemorativas;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-las em seu trabalho com os alunos;
- reunir com Coordenação Pedagógica para avaliação do Plano de Ensino;
- registrar dificuldades dos alunos e desenvolver atividades para melhoria na aprendizagem.
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

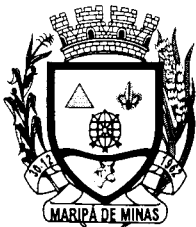
Denominação: Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos

Requisitos para Provimento

- Aprovação no concurso público de provas e títulos.
- Escolaridade: Ensino Médio em Magistério para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Curso Superior para o Ensino Fundamental anos finais.

Atribuições.

- . Planejar e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- . Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- . Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- . Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- . Participar do planejamento geral da escola;
- . Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
- . Participar da escolha do livro didático;
- . Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- . Zela pela integridade física e moral do aluno;
- . Confeccionar material didático;
- . Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- . Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- . Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
- . Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- . Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- . Participar do conselho de classe;
- . Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- . Incentivar o gosto pela leitura;
- . Desenvolver a auto-estima do aluno;
- . Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento

da legislação de ensino;

- planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;

- participar das reuniões promovidas pela escola;

- desenvolver com os alunos datas comemorativas;

- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-las em seu trabalho com os alunos;

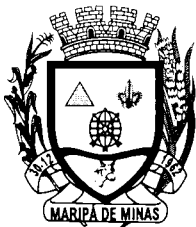
- reunir semanalmente com supervisora pedagógica para avaliação do Plano de Ensino;

- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;

- estimular trabalhos de pesquisa em murais;

- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;

- fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – art. 25

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____

ADMISSÃO: ____/____/____

MATRÍCULA: _____

FATORES AVALIADOS	NOTAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS:										
Assimilação das Tarefas										
Rendimento										
Criatividade										
Iniciativa										

ORGANIZACIONAIS:										
Cumprimento das Normas										
Assiduidade										
Pontualidade										
Responsabilidade										

COMPORTAMENTAIS:										
Interesse pela Instituição										
Atendimento ao Público										
Relacionamento Geral										
Cooperação e Motivação										
SUB-TOTAL POR COLUNA:										
TOTAL GERAL										

MÁXIMO DE PONTOS 120 100%

PONTOS ATINGIDOS → -

Ficha de avaliação de desempenho – Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: _____

MUNICÍPIO DE _____, DE _____ DE _____

Assinatura da Comissão Avaliadora: Art. 38

Servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação:

1 - _____

2 - _____

Representantes eleitos pelos Professores do magistério:

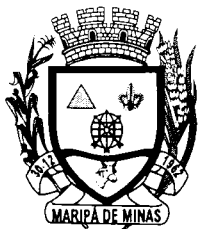
1 - _____

2 - _____

3 - _____

Prefeito Municipal de Maripá de Minas

Ficha de avaliação de desempenho -- Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V QUADRO DE VENCIMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G
	Nível	1º SALÁRIO BASE	2º AVANÇO FUNCIONAL	QUINQUÊNIO	4º PÓS S/N	5º PÓS GRADUAÇÃO	6º SALÁRIO BRUTO
P1	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Médio 757,23					
P2 e P3	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Superior 763,73					
P4 e P5	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental	Superior 11,29					

1 – Salário Base: Art. 17

Para os professores P1, P2 e P3 os vencimentos são aqueles estipulados na tabela acima;

Para os professores P4 e P5 os vencimentos base serão calculados da seguinte forma: Valor da hora aula x número de aulas semanais x 4,5

2 – Avanço Funcional: Art. 25: Encontra-se o valor do avanço funcional obedecendo-se os parâmetros abaixo:

Salário Base	Valor fixo do avanço funcional apurado até 2009 + § 4º Art. 25	Porcentagem do avanço funcional a partir de 2010	Total em 2010	Total em 2013	Total 2016	Sucessivamente
A	B = (avanço apurado até 2009 + 6%)	3%	$B + (A \times 3\%)$	$B + (A \times 6\%)$	$B + (A \times 9\%)$	

3 – Quinquênio: Art. 26 - Encontra-se o valor do quinquênio obedecendo-se os parâmetros abaixo:

Salário Base	Valor fixo do quinquênio apurado	Porcentagem do quinquênio a partir	Total em 2010	Total em 2015	Total 2020	Sucessivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	até 2009 + §3º do Art. 26	de 2010		
A	$B = (\text{quinqüênio apurado até 2009} + 6\%)$	3%	$= B + (A \times 3\%)$	$= B + (A \times 6\%)$
			$= B + (A \times 9\%)$	

4 -- Indicação se o professor tem ou não pós-graduação

5- Pós graduação: alinea a, Parágrafo Único, art. 34

Pós Graduação: Encontra-se o valor da pós-graduação obedecendo-se os parâmetros abaixo e nos termos dos art. 34, § 1º, a:

Salário Base	Pós-Graduação
A	$= A \times 0,10$

6- A hora aula será apurada conforme tabela abaixo:

Salário Base	Nº de aulas	Salário Base
A	B	$= (A \times B) \times 4,5$